



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 147, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

(Republicação - redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 189, de 10 de agosto de 2022.)

Institui o sistema de equalização de cargas de trabalho para os processos do "Juízo 100% Digital" que tramitem em jurisdição ampliada no âmbito do Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE, o DESEMBARGADOR-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme disposição do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disparidade do volume processual e força de trabalho das Varas do Trabalho da 12ª Região, conforme estudos apresentados na proposta de projeto anexada ao PROAD 3305/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes(as) e servidores(as), tendo por base a eficiência na execução do trabalho, do ponto de vista administrativo e, do ponto de vista humanitário, a preservação do tratamento isonômico entre os integrantes de nossos quadros de pessoal, em termos de quantidade de trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021, possibilitou aos Tribunais, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilizar a prestação jurisdicional trabalhista (art. 26);

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, autorizou a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, com audiências e sessões ocorrendo, exclusivamente, por videoconferência;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, autorizou a instituição de “Núcleos de Justiça 4.0” especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal, permitindo, ainda, que, por ato do Tribunal, seja definida a estrutura de funcionamento dos “Núcleo de Justiça 4.0”, de acordo com seu volume processual” (art. 1º e 3º, Res. CNJ 385/2021);

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, ampliou o âmbito de atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, permitindo atuarem em apoio às unidades judiciais, em todos os segmentos do Poder Judiciário, em processos que tramitem ou não pelo procedimento do “Juízo 100% Digital” (art. 1º, Res. CNJ 398/2021);

CONSIDERANDO que, com o procedimento do “Juízo 100% Digital” e os “Núcleos de Justiça 4.0”, há uma ampliação e democratização do acesso à justiça e à advocacia, permitindo que os(as) cidadãos(ãs) e advogados(as) possam postular e realizar todos os atos a distância e facilitando até mesmo caso se mudem de localidade ou até para outros estados, sem que isso importe em aumento de custos para o(a) jurisdicionado e para os (as) procuradores(as);

CONSIDERANDO que, em prestígio aos princípios garantidores do amplo acesso à justiça e da cooperação, é possível disponibilizar o atendimento das partes em Varas da localidade do seu domicílio sempre que assim desejarem e se afigurar mais conveniente para elas;

CONSIDERANDO que o processo eletrônico e o procedimento do “Juízo 100% Digital” e os “Núcleos de Justiça 4.0” dispensam a concentração da força de trabalho, de forma física e presencial, em um único local, permitindo que a competência territorial dos magistrados seja ampliada para os limites da jurisdição do tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o sistema de equalização de cargas de trabalho para os processos do “Juízo 100% Digital” que tramitem em jurisdição ampliada no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Parágrafo único. A presente modalidade de equalização de cargas de trabalho será aplicada, exclusivamente, para casos novos distribuídos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Carga de trabalho: demanda de trabalho (processos) atribuída a uma pessoa ou uma unidade;

II - Vara do Trabalho padrão: unidade judiciária de primeiro grau formalmente instituída, vinculada a um foro ou constituída em vara única, com jurisdição territorial estabelecida;

III - Vara Digital: unidade virtual configurada no sistema do PJe através de artifício técnico para viabilizar o recebimento de processos que correm no procedimento do “Juízo 100% Digital” em uma Vara do Trabalho padrão, quando protocolizados por tal procedimento (jurisdição ampliada);

IV - Jurisdição ampliada: jurisdição com competência em todo território do estado de Santa Catarina para processos que correm pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”; e

V - Sala passiva: estrutura física disponível nas Varas do Trabalho padrão para uso pelas partes em audiências telepresenciais, atendimento virtual e outros atos processuais de seu interesse.

Art. 3º Para fins de implementação do sistema de equalização de cargas de trabalho são criadas pela presente portaria "Varas Digitais", nos moldes dos “Núcleos de Justiça 4.0”, vinculadas a cada uma das Varas do Trabalho de Santa Catarina, com competência concorrente no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região (art. 1º, *caput*, Res. CNJ nº 385/2021).

§ 1º O código identificador da unidade de origem do processo será equivalente ao número da respectiva Vara do Trabalho padrão, somado pelo valor 1.000 (mil), segundo as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 65 de 16/12/2008, que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário (art. 1º, § 6º).

§ 2º As “Varas Digitais” configuradas no PJe não são consideradas unidades formais convencionais, constituindo-se artifício técnico para possibilitar que as Varas do Trabalho padrão à qual estejam vinculadas recebam, simultaneamente, distribuição dos processos de sua competência territorial e do “Juízo 100% Digital”.

§ 3º As informações disponibilizadas no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão deverão considerar, em conjunto, a tramitação processual na Vara do Trabalho padrão e na respectiva “Vara Digital”, atribuindo os resultados do controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional à Vara do Trabalho padrão.

§ 4º As “Varas Digitais” funcionarão com a mesma estrutura de pessoal da Vara do Trabalho padrão à qual se vincula.

Art. 4º O(a) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho padrão será o(a) coordenador(a) da respectiva “Vara Digital”, ficando o(a) juiz(a) substituto(a), quando houver, na condição de supervisor ou supervisora (art. 1º, § 3º, Res. CNJ nº 385/2021).

Art. 5º Nas “Varas Digitais” tramitarão, exclusivamente, processos em conformidade com o procedimento do “Juízo 100% Digital”, disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020 e na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21, de 27 de janeiro de 2021 (art. 1º, § 2º, Res. CNJ 385/2021).

Art. 6º No momento do ajuizamento da ação, o demandante poderá optar pela jurisdição ampliada para tramitação dos processos do “Juízo 100% Digital”, sendo irretratável a sua escolha pela jurisdição ampliada (art. 2º, *caput* e § 2º, Res. CNJ nº 385/2021).

Art. 7º Feita a opção pela jurisdição ampliada, o processo será distribuído livremente entre uma das “Varas Digitais” do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos moldes parametrizados pelo algoritmo de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (art. 2º, § 1º, Res. CNJ nº 385/2021).

Art. 8º Apenas receberão processos da jurisdição ampliada as “Varas Digitais” consideradas elegíveis pelo algoritmo de equalização, o qual deverá considerar os casos novos recebidos pelas Varas do Trabalho em determinado período (“volume processual”), conforme previsto no art. 3º da Res. CNJ nº 385/2021, bem como sua força de trabalho.

§ 1º As regras de negócio da equalização serão definidas e acompanhadas pelo Comitê Gestor do Projeto de Equalização (CG-Equalização) e publicadas em expediente próprio no PROAD.

§ 2º Competirá às áreas técnicas do Tribunal implementarem os ajustes solicitados pelo Comitê Gestor do Projeto de Equalização (CG-Equalização), com vistas ao estabelecimento da equalização e do equilíbrio da carga de trabalho entre as unidades por meio do algoritmo de equalização.

Art. 9º Recebido o processo nas “Varas Digitais”, o demandado será intimado para se manifestar acerca da opção pela tramitação do processo na jurisdição ampliada, sendo que a não oposição do demandado aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC/15, fixando a competência na “Vara Digital” (art. 2º, § 6º, Res. CNJ nº 385/2021).

Parágrafo único. A intimação dar-se-á nos mesmos moldes estabelecidos para a adoção do “Juízo 100% Digital”.

Art. 10. Em hipótese alguma, a retratação da escolha pelo “Juízo 100% Digital” poderá ensejar a mudança do juízo natural, devendo o feito continuar tramitando na “Vara Digital” que recebeu o processo, originariamente, por distribuição (art. 2º, § 6º, Res. CNJ 385/2021 c/c art. 3º, § 2º, Res. CNJ nº 345/2020).

Art. 11. As audiências no “Juízo 100% Digital” ocorrerão, exclusivamente, de modo telepresencial, sem prejuízo da presença física do magistrado na Vara do Trabalho padrão.

Parágrafo único. As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência em sala passiva disponível nas unidades judiciárias, na forma prevista na Portaria Conjunta SEAP /GVP/SECOR nº 21/2021.

Art. 12. Os mandados, quando não for possível o cumprimento de forma digital, serão cumpridos fisicamente do local onde deverá ser pelos Oficiais de Justiça lotados na

unidade judiciária ou foro praticado o ato, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal.

Art. 13. O atendimento às partes nos processos, ainda nos que houver retratação do “Juízo 100% Digital”, com a utilização do balcão virtual ou por outro meio eletrônico será realizado preferencialmente disponível.

Parágrafo único. Nos processos em que houver retratação, ou mesmo nos do “Juízo 100% Digital”, havendo necessidade de atendimento físico da parte ou procurador(a) (baixa em CTPS, depósito de documentos e outras), este poderá ser realizado em regime de cooperação por outra unidade judiciária de modo a facilitar o acesso do(a) jurisdicionado(a) ou procurador(a).

Art. 14. A lotação de servidores e magistrados continuará vinculada à Vara do Trabalho padrão.

Parágrafo único. A movimentação de servidores em razão da diminuição ou aumento da carga de trabalho observará as diretrizes que regem a “lotação paradigma”, considerando a tramitação processual nas Varas do Trabalho padrão e respectivas Varas Digitais.

Art. 15. O sistema de equalização de cargas de trabalho não considerará processos distribuídos antes da entrada em vigor desta Portaria, competindo às Varas do Trabalho padrão o processamento e o julgamento dos feitos, bem como a definição de estratégias para o enfrentamento dos seus acervos.

Art. 16. A implantação do presente sistema de equalização de cargas de trabalho ocorrerá de forma gradual ou integral, após manifestação favorável do Comitê Gestor do Projeto de Equalização (CG-Equalização). (redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 189, de 10 de agosto de 2022.)

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

WANDERLEY GODOY JUNIOR

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

NIVALDO STANKIEWCZ

Desembargador do Trabalho-Corregedor